



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, SOB DEMANDA, PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, REUNIÃO DE DIRETORES, PALESTRAS, CURSOS, E OUTROS EVENTOS CORRELATOS, REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 59.270,65

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço GLOBAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo n.º 018246/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Esportes, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data para recebimento das propostas: 10/08/2026

Horário de recebimento: 08h00 às 12h30

Critério de Julgamento: menor preço GLOBAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 10/08/2026, ao e-mail do setor de compras – **compras@saomateus.es.gov.br** – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito no item 19 do referido documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição sintética do Objeto:

- ✓ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, SOB DEMANDA, PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, REUNIÃO FORMATIVA DE DIRETORES, PALESTRAS, CURSOS, E OUTROS EVENTOS CORRELATOS, REALIZADOS E APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Base Legal:

- ✓ **Decreto Municipal nº 15.803/2023;**
- ✓ **Decreto Municipal nº 15.908/2024;**
- ✓ **Lei Federal nº 14.133/2021.**

Tipo do Objeto:

- ✓ **Serviço não continuado;**

Responsável:
SANDRA MARIA FERREIRA PIGNATON
Diretora Pedagógica
Decreto nº: 17.185/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO:.....	3
2.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ELEMENTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO	3
3.	JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:	5
4.	DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):	6
5.	CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTRATAÇÕES:	6
6.	DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:	8
7.	DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS:	9
8.	JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:	9
9.	DA SUSTENIBILIDADE:	10
10.	DO VALOR ESTIMADO:	10
11.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	11
12.	PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA	11
13.	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	12
14.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:	13
15.	DA POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL:	13
16.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	13
17.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:	14
18.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:	14
19.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	15
20.	DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:	16
21.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:	16
22.	DAS CONDIÇÕES GERAIS:	19
23.	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:	19
24.	RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO: ..	19





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de coffee break, sob demanda, para eventos institucionais, reunião formativa de diretores, palestras, cursos, e outros eventos correlatos, realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Educação.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ELEMENTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, deverá obedecer os seguintes elementos:

2.1.1. Natureza da Contratação: Dispensa de Licitação (dispensando a forma eletrônica), com fulcro no – Art. 72, c/c Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Justificativa da dispensa da forma eletrônica no tópico 2.12 do termo de referência

2.1.2. Tipo de Licitação: Serviço;

2.1.3. Modalidade Licitatória, Regime de Execução e Critério de Julgamento sugeridos:

- **Modalidade:** Dispensa de Licitação
- **Regime de Execução:** Indireta;
- **Critério de julgamento:** “Menor preço global”.
- **Justificativa do Critério de Julgamento:**

2.1.3.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 47, inciso II, e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelecem que as compras e serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando ampliar a competitividade. Contudo, a mesma legislação ressalva que o parcelamento não será adotado quando importar em perda de economia de escala, prejuízo ao conjunto da solução ou inviabilidade técnica.

2.1.3.2. Diante da natureza do objeto em análise, contratação de empresa para o fornecimento de *coffee break* sob demanda, a equipe de planejamento conclui pela **Inviabilidade do critério por menor preço por item**, devendo a contratação ser realizada em **lote único ou preço global**, englobando todos os itens (Lanches Tipo "A", "B" e "C"), pelos motivos de ordem técnica e econômica expostos a seguir.

2.1.3.3. O serviço de *coffee break* possui natureza integrada e indivisível. O fracionamento da demanda (por exemplo, dividindo-se o fornecimento de bebidas para uma empresa e o de alimentos sólidos para outra, ou separando-se por tipologia de lanche) geraria severos prejuízos operacionais:

- **Conflito Logístico e de Serviço:** A contratação de mais de uma empresa para atender a um mesmo evento exigiria a coordenação simultânea de equipes distintas dividindo o mesmo espaço físico para a montagem de mesas, equipamentos térmicos e servimento, o que causaria tumulto logístico e risco de atrasos na programação pedagógica e institucional.
- **Diluição da Responsabilidade:** Em caso de falha na prestação do serviço (atraso na entrega, falta de utensílios ou problemas na qualidade alimentar), o parcelamento dificultaria a apuração de responsabilidades por parte da fiscalização contratual. A centralização em um único fornecedor garante que a responsabilidade pela integralidade do serviço (desde a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

produção até o recolhimento dos resíduos) seja unívoca.

▪ **Integração dos Insumos:** Os lanches dos tipos "A", "B" e "C" compartilham a mesma base de insumos (como café, sucos e bolos) e a mesma estrutura de conservação térmica. Fragmentar esses itens descaracterizaria a contratação de um "serviço de fornecimento" contínuo e integrado, transformando-a em uma mera aquisição isolada de gêneros alimentícios, o que não atende ao problema a ser resolvido.

2.1.3.4. Pelo exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto é técnica e economicamente inviável, contrariando o princípio da eficiência administrativa. A adoção de lote único para a contratação da empresa é a modelagem mais segura, eficiente e vantajosa para o atingimento dos resultados pretendidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a integridade do serviço prestado e a facilidade no controle e fiscalização contratual.

2.1.4. Remanescente de Contratação anterior: Não;

2.1.5. Admite Subcontratação: Não;

2.1.6. Admite Adesão: N/A;

2.1.7. Despesa com Audiência Pública: Não;

2.1.8. Necessário Licenciamento Ambiental: Não;

2.1.9. Possui Estudo Técnico Preliminar: Não;

2.1.10. Recurso de Convênio: Não;

2.1.11. Tipo de Instrumento Contratual: Contrato.

2.1.12. Justificativa da Dispensa da Forma Eletrônica:

2.1.12.1. Em observância ao disposto no art. 17, § 2º, e no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, vem a Secretaria Municipal de Educação justificar a excepcionalidade da adoção do formato físico (coleta direta de propostas) para a presente Dispensa de Licitação, preterindo o sistema de dispensa eletrônica, pelos fundamentos fáticos e mercadológicos a seguir expostos:

2.1.12.2. O objeto desta contratação (serviço de *coffee break*) possui características de altíssima perecibilidade e necessidade de conservação térmica, exigindo preparo quase simultâneo à entrega. Tais peculiaridades logísticas tornam a execução restrita ao mercado local de São Mateus/ES. A utilização de plataformas eletrônicas nacionais, cujo objetivo primordial é atrair fornecedores de todo o país, torna-se inócua e contraproducente neste caso, uma vez que fornecedores de outras regiões não teriam viabilidade técnica para entregar o serviço no município.

2.1.12.3. O mercado fornecedor capaz de atender a essa demanda é majoritariamente composto por pequenos estabelecimentos comerciais locais, como panificadoras, lanchonetes e prestadores autônomos de *buffet* (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Constatase que grande parte desses agentes econômicos locais não possui a infraestrutura digital exigida pelos sistemas de compras eletrônicas (certificados digitais avançados, cadastros prévios em plataformas como PNCP ou Compras.gov, e familiaridade operacional com salas de disputa virtuais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1.12.4. A imposição do formato eletrônico para o presente objeto criaria uma barreira burocrática artificial que afastaria os reais potenciais fornecedores locais. Tal exigência elevaria drasticamente o risco de a dispensa restar deserta ou fracassada, comprometendo o calendário de eventos institucionais, reuniões de diretores e formações pedagógicas da Secretaria de Educação, o que afronta o princípio da eficiência.

2.1.12.5. Diante da incompatibilidade do objeto com a disputa remota/nacional e do risco de restrição indevida à participação do comércio local, conclui-se que a coleta física de propostas comerciais (obtenção direta de orçamentos) junto a empresas da região é a via mais célere, econômica e eficaz. A medida resguarda o interesse público, garante o atendimento da demanda e fomenta o desenvolvimento econômico local, suprimindo integralmente os requisitos de competitividade previstos na legislação regente para contratações diretas por valor.

3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

3.1. A Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES executa anualmente um amplo calendário de atividades institucionais, pedagógicas e administrativas essenciais para o fortalecimento das políticas educacionais, aperfeiçoamento da gestão escolar e qualificação continuada de seus profissionais. Esse cronograma engloba eventos de grande e médio porte, formações e reuniões de alinhamento técnico, tais como a Jornada Pedagógica, Seminários de Gestão, Curso de Secretariado Escolar, Formação de Professores de Apoio e gestores.

3.2. Para que essas ações alcancem plenamente os seus objetivos, torna-se imperativo assegurar condições adequadas de infraestrutura, acolhimento, bem-estar e permanência dos servidores, profissionais da educação e convidados ao longo das jornadas de trabalho e capacitação. A oferta de coffee break (composta por lanches variados sob demanda) qualifica esse ambiente institucional, estimulando a participação ativa e o bom andamento das atividades finalísticas.

3.3. O problema central que motiva a presente contratação reside na total inexistência de estrutura própria e viável por parte do Município para realizar a produção, o acondicionamento, a logística e a distribuição de alimentos destinados a eventos institucionais. A Administração Pública Municipal enfrenta os seguintes obstáculos impeditivos:

3.4. Ausência de Infraestrutura e Equipamentos: O Município não dispõe de cozinha industrial, utensílios em escala suficiente, tampouco de maquinários apropriados para o preparo e a conservação térmica de alimentos, conforme exigido para o atendimento de coletividades.

3.5. Déficit de Pessoal Qualificado: Não há no quadro funcional servidores técnicos capacitados e exclusivamente destinados à manipulação, organização, montagem e serviço de buffet/coffee break.

3.6. Inviabilidade da Execução Direta: A tentativa de suprir essa demanda com meios próprios geraria desvio de finalidade das atribuições dos servidores públicos de outras áreas, além de comprometer severamente a eficiência e a rotina de trabalho da Secretaria Municipal de Educação.

3.7. Incapacidade Logística e de Flexibilidade: Os eventos institucionais ocorrem de forma





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

descentralizada, com públicos de portes distintos, em períodos variados ou até simultâneos. A Administração não possui capacidade operacional para gerenciar essa oscilação de demanda e assegurar o controle de qualidade alimentícia sob demanda.

3.8. Ao garantir o suporte logístico e nutricional adequado para as formações pedagógicas e seminários, a Administração assegura que os profissionais da educação usufruam de melhores condições de aprendizado e debate. Servidores valorizados e devidamente capacitados refletem-se diretamente na melhoria do serviço de ensino ofertado à comunidade estudantil do município.

3.9. Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa se configura como a solução técnica e administrativamente adequada para sanar a limitação operacional do Município, convertendo o dispêndio em um investimento estratégico voltado à eficiência e à regularidade das ações de interesse da coletividade.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

4.1. Em que pese o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de São Mateus/ES encontrar-se atualmente em fase de elaboração e consolidação regulamentar, a presente contratação cumpre rigorosamente o princípio do planejamento e da previsibilidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A necessidade administrativa que motiva este certame possui plena consonância com os instrumentos de planejamento macroeconômico e orçamentário do Município. O objeto pretendido encontra-se devidamente alinhado e amparado na Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificado dentro do **Projeto/Atividade “Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação”**, sob o **Elemento de Despesa “- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica”**, demonstrando a perfeita compatibilidade programática e a existência de Lastro Orçamentário adequado para a execução da despesa.

4.3. Trata-se, portanto, de uma despesa previsível e indispensável à continuidade das ações institucionais da Secretaria Municipal de Educação, o que afasta qualquer alegação de falta de planejamento e convalida o pleno alinhamento da contratação ao interesse público e às metas orçamentárias vigentes.

5. CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTRATAÇÕES:

5.1. Para fins da presente contratação, segue condições gerais:

5.1.1. A empresa participante deverá ser em ramo comercial compatível com o objeto da pretensa contratação, de modo a prestar tais serviços de acordo com as especificações oriundas do setor emanante e consequente unidade contratante, especialmente no quesito “qualidade”.

5.1.2. Não poderá haver emprego de menor de 18 anos em trabalho, noturno, insalubre ou perigoso, bem como, menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.1.3. A empresa contratada não poderá possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.1.4. A empresa contratada não poderá possuir sanção impeditiva de contratação nos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal;
- g)** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

5.1.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão da prestação do serviço adjudicado;

5.1.7. A contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.8. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

5.1.9. Referente à sustentabilidade ambiental, para o fornecimento dos serviços, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

5.1.10. Referente à embalagem, sempre que possível, os mesmos deverão ser acondicionados em materiais 100% recicláveis e em quantidade reduzida de volumes;

5.1.11. A empresa deverá apresentar o serviço constituído com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.1.12. A contratada deverá entregar o serviço, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

5.1.13. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues;

5.1.14. Os serviços deverão ser entregues em dias úteis, nos horários de expediente normal desta municipalidade;

5.1.15. Em caso de divergência de especificação, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência;

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Segue quadro contendo as especificações técnicas qualitativas e quantitativas, no tocante aos itens a serem contratados:

LOTE I			
Nº	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE
1	Lanche tipo "A" , sendo que cada lanche será composto pelos alimentos abaixo especificados, por pessoa: • 100 ml de café • 250 ml (02 tipos de Sucos naturais (sabor a escolher) • 40 g fatias de bolo (2 tipos diferentes); • 03 mini Salgados frito : rissole de frango coxinha ou outros); • 01 sanduíche com pão tipo árabe, pesando no mínimo 40g, com 01 fatia de presunto e 01 fatia de queijo e alface. • Salada de frutas 100g • Toalha, descartáveis, talheres, guardanapo	Unid.	760
2	Lanche tipo "B" , sendo que cada lanche será composto pelos alimentos abaixo especificados, por pessoa: • 50 ml de café • 200 ml de Suco natural (sabor a escolher); • 40 g fatias de bolo (01 tipos diferentes); • 03 mini Salgados frito: rissole de frango coxinha ou outros); • 01 pão, tipo francês, pesando no mínimo 40g, recheado com presunto e queijo; • Toalha, descartáveis, talheres, guardanapo	Unid.	800
3	Lanche tipo "C" , sendo que cada lanche será composto pelos alimentos abaixo especificados, por pessoa: • Salada de frutas	Unid.	375





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	• 250 ml de suco natural ou cx, sendo disponível 03 tipos diferente • 100 ml de café • 40 g fatias de bolo sendo disponível 02 tipos no mínimo: aipim, banana, chocolate e cenoura); • 30 g de Biscoitos tipo caseiro (sal, doce, casadinho dentre outros); • 2 un mini salgado assado: Croissant de frango e outro; • 02 un mini Pães de queijo; • 01 un salgado frito, sendo disponíveis 02 tipos • 01 Pão de batata, pesando no mínimo 30g , com recheio; • 01 pão, tipo árabe, pesando no mínimo 50 g, recheado com patê de frango ou atum ou ricota; ou presunto e queijo e alface. • Toalha, descartáveis, talheres, guardanapo		
--	---	--	--

7. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS:

7.1. A fixação dos quantitativos a serem contratados fundamentou-se em uma análise estatística conservadora, cruzando o histórico de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação com a sua atual lotação de 2.738 profissionais ativos. A estimativa total para esta contratação perfaz o montante de 1.935 unidades/atendimentos anuais.

7.2. Estatisticamente, o quantitativo total estimado representa o atendimento de parte do quadro total de servidores ao longo de um exercício financeiro inteiro. Fica demonstrada a razoabilidade e a ausência de superdimensionamento da despesa, uma vez que a demanda projetada sequer cobriria um único evento que reunisse toda a rede municipal simultaneamente, visando suprir exclusivamente uma agenda descentralizada de eventos de pequeno e médio porte.

7.3. Para garantir a economicidade e evitar o fornecimento de lanches complexos em reuniões rápidas, a demanda foi dimensionada em três tipologias, com a seguinte memória de cálculo:

7.4. Lanche Tipo "A" (Lanche Completo) – 760 unidades: Direcionado a eventos de média duração, como seminários e formações. A estimativa baseia-se na projeção de 04 (quatro) grandes ciclos de formação ao longo do ano, com uma média de 190 participantes por evento.

7.5. Lanche Tipo "B" (Lanche Intermediário) – 800 unidades: Voltado para formações com diretores, pedagogos e equipes administrativas. A projeção contempla 16 (dezesesseis) capacitações gerenciais anuais, com público médio de 50 gestores e técnicos por encontro.

7.6. Lanche Tipo "C" (Lanche Básico) – 375 unidades: Destinado a capacitações operacionais de curta duração e oficinas de trabalho. O cálculo previu 15 (quinze) formações curtas ao longo do ano, com grupos de aproximadamente 25 pessoas.

7.7. Portanto, o quantitativo solicitado encontra-se plenamente justificado e dimensionado de acordo com a realidade do evento e o histórico de demandas desta Administração, atendendo às exigências de planejamento da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1. Secretaria Municipal de Educação promove anualmente um amplo calendário de eventos institucionais e pedagógicos, sendo imperativo assegurar condições adequadas de infraestrutura e acolhimento aos participantes para o bom andamento das atividades finalísticas. A contratação de empresa no fornecimento de *coffee break* sob demanda foi selecionada como a única solução técnica e administrativamente viável, fundamentando-se nos seguintes critérios:

8.2. Inviabilidade da Execução Direta: O Município enfrenta a total ausência de infraestrutura adequada, como cozinha industrial e maquinários para conservação térmica, além de não possuir quadro de pessoal técnico exclusivo e capacitado para a manipulação e organização de buffet. A tentativa de absorver essa demanda geraria desvio de finalidade nas atribuições dos servidores públicos atuais.

8.3. Inadequação do Pagamento de Diárias ou Auxílio Financeiro: O repasse de valores para que os participantes adquirissem seus próprios lanches causaria dispersão, gerando atrasos sistêmicos e quebrando a fluidez e a integração dos eventos. Além disso, essa alternativa seria excludente para convidados e membros da comunidade sem vínculo com a Administração.

8.4. Garantia de Logística e Segurança Sanitária: A terceirização garante a capacidade logística necessária para atender eventos descentralizados de portes distintos. A empresa contratada absorve a responsabilidade pela qualidade alimentar, infraestrutura de serviço (utensílios e transporte) e pelo cumprimento rigoroso das normas da ANVISA.

8.5. Vantajosidade e Economicidade do Modelo "Sob Demanda": O modelo sob demanda garante a máxima economicidade, pois a Administração pagará estritamente pelo quantitativo de participantes efetivamente atendidos. Esta estratégia evita tanto o desperdício de recursos públicos quanto de alimentos.

8.6. Inviabilidade do Parcelamento (Lote Único/Preço Global): A divisão do serviço em diferentes fornecedores geraria severos prejuízos operacionais, como conflitos logísticos no mesmo espaço físico e diluição das responsabilidades de fiscalização. A adoção de lote único garante a integração contínua do serviço fornecido.

8.7. Desta forma, a terceirização converte-se em um investimento estratégico voltado à eficiência, suprimindo a carência estrutural do Município e garantindo a regularidade das ações da pasta.

9. DA SUSTENIBILIDADE:

9.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a presente contratação pauta-se pelas seguintes diretrizes ambientais:

9.2. Racionalização e Combate ao Desperdício (Controle de Demanda): A principal medida mitigadora do desperdício alimentar já foi embarcada na modelagem da contratação. Ao adotar o fornecimento "sob demanda" e quantificar os itens na proporção exata de "unidade por pessoa", a Administração garante que a produção e o transporte dos lanches sejam milimetricamente ajustados ao público presente, evitando o excesso de alimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.3. Gerenciamento Adequado de Resíduos Pós-Evento: A Contratada deverá ser integralmente responsável pelo recolhimento, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos (sólidos e orgânicos) gerados após a finalização do *coffee break*. Caberá aos funcionários da empresa a obrigação de realizar a segregação básica do lixo no local, deixando o ambiente utilizado para o evento nas mesmas condições de limpeza em que foi entregue.

10. DO VALOR ESTIMADO:

10.1. O valor estimado, deverá ser realizado pelo setor de Compras, em obediência aos regramentos para tal, devendo, portanto, elaborar Quadro Demonstrativo de Preços Unitários para consequente análise por parte desta Secretaria a título de ratificação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

2.060 - Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação
3390390000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 150000250000
Ficha: 014

12. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser prestado de forma **PARCELADA**.

12.2. Local: De acordo com o calendário escolar 2026 e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus – ES, os eventos onde serão utilizados os serviços contratados acontecerão ao longo do ano.

12.3. Prazo de entrega: A solicitação dos itens será formalizada pela Secretaria Municipal de Educação mediante Ordem de Fornecimento, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do evento. A entrega dos gêneros alimentícios no local designado deverá ser concluída pela Contratada, impreterivelmente, até 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início das atividades.

12.4. O recebimento será **PROVISÓRIO** por até 1 hora para conferência e após esse prazo **DEFINITIVO**;

12.5. Frete: Por conta da contratada;

12.6. A Contratada obriga-se a realizar o transporte logístico dos alimentos e bebidas utilizando veículos apropriados e recipientes térmicos (estufas, caixas isotérmicas e garrafas térmicas) que garantam a proteção contra contaminações, preservem a integridade física e mantenham a temperatura ideal de consumo dos produtos (sejam eles quentes ou frios) desde a sua origem até o local de montagem do evento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Da Indicação dos Servidores:

13.1.1. Na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 157 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR:

NOME:	Sandra Maria Ferreira Pignaton
CARGO:	
Nº MATRÍCULA:	Diretora Pedagógica
TIPO DE VÍNCULO:	Efetivo
Nº CPF:	488.699.297-87

FISCAL SUPLENTE:

NOME:	Elivania Rodrigues da Silva
Nº MATRÍCULA:	61836
CARGO:	Professor (A)
TIPO DE VÍNCULO:	Efetiva
Nº CPF:	045.782.097-76

13.2. Da forma detalhada como se dará a condições de fiscalização:

13.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.2.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.2.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir das assinaturas no contrato.

15. DA POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL:

11.1. Nos termos do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado por meio de aditivo, devidamente formalizado, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, ou de até 50% (cinquenta por cento) no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN RFB nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

16.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

16.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da RFB nº 2145/2023, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

16.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

16.7. Os serviços entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

16.8. Todo serviço executado/entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento da prestação de serviços.

17.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;

17.3. Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

17.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quanto ao não cumprimento das normas estabelecidas neste termo.

17.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento da prestação de serviços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

18.1. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

18.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços.

18.3. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

18.4. Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, fiscalizando e registrando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

18.5. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

serviços.

18.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

18.7. É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesas que possa existir com referência a materiais e serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, quaisquer outras despesas adicionais que possa existir em referência a execução deste contrato.

18.8. Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

18.9. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

18.10. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

18.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

19.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

documentação e proposta;

- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

20. DA EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE SANITÁRIA:

16.1. Considerando a natureza do objeto desta contratação, que envolve o preparo, manipulação, armazenamento e transporte de gêneros alimentícios, a empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** atualizado e dentro do prazo de validade.

16.2. O referido documento deverá ser expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente do município sede da empresa contratada ou do local onde os alimentos serão preparados.

16.3. O Alvará Sanitário deverá atestar que o estabelecimento possui condições higiênico-sanitárias adequadas e está apto a exercer atividades no ramo de alimentação, comércio, preparo ou fornecimento de refeições e lanches.

16.4. A contratada compromete-se a manter as condições de regularidade sanitária durante todo o período de execução dos serviços, sujeitando-se à fiscalização do órgão contratante e obrigando-se a cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a Resolução RDC nº 216/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

16.5. A não apresentação do documento exigido, ou a sua apresentação com prazo de validade expirado, acarretará a inabilitação da empresa no certame.

21. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

21.1. Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores da sessão pública eletrônica, ou na data de vigência especificada na certidão, caso haja;

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

22.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 22.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 22.1, a multa será de 4 % a 6 % do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 22.3.** As razões para a inexecução parcial de serviços podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final dos serviços.
- 22.4.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 22.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 22.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (*trezentos e sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.10.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

22.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço/produto licitado:

23.1.1. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

23.1.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

23.1.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do serviço;

23.1.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos serviços cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

24. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

24.1. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

25. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 06 de Agosto de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elaborado por: **SANDRA MARIA FERREIRA PIGNATON**
Diretora Pedagógica
Decreto nº: 17.185/2025

Aprovado por: **TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA**
Secretária Municipal de Educação Interina
Nº Decreto: 18.794/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320037003600300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA** em **06/08/2026 16:34**

Checksum: **4487FC6572D29700F731DEF56A8E5B480565E013E6C9719C0C4163B730828B5A**

Assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA FERREIRA PIGNATON** em **07/08/2026 10:27**

Checksum: **12FF1A9B8379776518000BA3656780CBE8368B79E4540F1EFEC01B92CE28588C**

